

dúscias 03°29'16,27195" S e 68°50'31,24662" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-3/2, de coordenadas geodésicas 03°29'28,36359" S e 68°50'06,59176" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT-4, de coordenadas geodésicas 03°29'39,96224" S e 68°49'42,94682" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Branco; daí, segue por este, a jusante, pela margem direita até o marco SAT-5, de coordenadas geodésicas 03°31'11,79357" S e 68°47'00,40648" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Carlião; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/2, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°31'25,81084" S e 68°46'38,14095" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/3, de coordenadas geodésicas 03°31'41,97107" S e 68°46'12,48541" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/4, de coordenadas geodésicas 03°31'58,02317" S e 68°45'46,99473" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/5, de coordenadas geodésicas 03°32'14,10458" S e 68°45'21,45700" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/6, de coordenadas geodésicas 03°32'30,19987" S e 68°44'55,90084" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/7, de coordenadas geodésicas 03°32'46,26640" S e 68°44'30,39246" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/8, de coordenadas geodésicas 03°33'03,23829" S e 68°44'03,44692" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/9, de coordenadas geodésicas 03°33'19,86273" S e 68°43'37,05063" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/10, de coordenadas geodésicas 03°33'35,57058" S e 68°43'12,10748" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/11, de coordenadas geodésicas 03°33'50,14633" S e 68°42'48,95640" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/12, de coordenadas geodésicas 03°33'52,83365" S e 68°42'20,34183" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/13, de coordenadas geodésicas 03°33'54,80055" S e 68°41'59,40789" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/14, de coordenadas geodésicas 03°33'57,40869" S e 68°41'31,66735" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/15, de coordenadas geodésicas 03°33'59,38741" S e 68°41'10,61185" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/16, de coordenadas geodésicas 03°34'12,38553" S e 68°40'47,67458" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/17, de coordenadas geodésicas 03°34'25,47311" S e 68°40'25,10797" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/18, de coordenadas geodésicas 03°34'38,13575" S e 68°40'02,22698" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/19, de coordenadas geodésicas 03°34'51,58779" S e 68°39'38,48273" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/20, de coordenadas geodésicas 03°35'03,83862" S e 68°39'06,60762" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/21, de coordenadas geodésicas 03°35'15,99173" S e 68°38'34,98150" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/22, de coordenadas geodésicas 03°35'39,08995" S e 68°38'17,10001" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/23, de coordenadas geodésicas 03°36'05,71744" S e 68°37'56,49145" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/24, de coordenadas geodésicas 03°36'34,44553" S e 68°37'43,92622" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/25, de coordenadas geodésicas 03°37'02,98944" S e 68°37'31,44208" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/26, de coordenadas geodésicas 03°37'36,67970" S e 68°37'27,85233" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/27, de coordenadas geodésicas 03°38'00,94198" S e 68°37'17,77591" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/28, de coordenadas geodésicas 03°38'25,28354" S e 68°37'07,66551" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/29, de coordenadas geodésicas 03°38'52,37533" S e 68°36'56,41624" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-5/30, de coordenadas geodésicas 03°39'17,40486" S e 68°36'50,18628" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT-6, de coordenadas geodésicas 03°39'33,93557" S e 68°36'46,07198" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé do Irari; SUL: do ponto antes descrito, segue por este, a jusante, pela margem direita, até o marco SAT-7, de coordenadas geodésicas 03°33'30,16750" S e 68°50'46,02572" WGr., localizado na margem direita do referido Igarapé; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-7/1, de coordenadas geodésicas 03°32'59,35343" S e 68°50'43,42478" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-8, localizado na margem direita do Igarapé Abílio, de coordenadas geodésicas 03°32'27,42541" S e 68°50'40,73843" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-8/1, de coordenadas geodésicas 03°32'23,28679" S e 68°51'12,26483" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT-9, de coordenadas geodésicas 03°32'19,57819" S e 68°51'40,50459" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Irari; OESTE: daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-10, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°30'52,7" S e 68°52'05,8" WGr., localizado na confluência com o Rio Jandiatuba; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. Observação: 1 - base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA-19-Z-C (MIR-110) - ESC. 1:250.000 - RADAM - 1977; 2 - as coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Nova Esperança do Rio Jandiatuba, localizada nos Municípios de São Paulo de Olivença e Amaturá, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tikúna, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Nova Esperança do Rio Jandiatuba, com superfície total de vinte mil e três hectares, noventa e dois ares e oitenta centiares e perímetro de oitenta e seis mil, novecentos e dez metros e um centímetro, situada nos Municípios de São Paulo de Olivença e Amaturá, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE/LESTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°28'33,6" S e 68°51'39,8" WGr., localizado na margem direita do Rio Jandiatuba, confluência com o furo do Lago do Adriano, segue pela margem norte deste até o ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°28'33,5" S e 68°51'35,5" WGr., localizado na margem do referido lago; daí, segue pela margem deste até o marco SAT-3, de coordenadas geodésicas 03°29'04,56093" S e 68°50'55,12625" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-3/1, de coordenadas geo-

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submetê-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 27 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.
 LUIZ INACIO LULA DA SILVA
 Presidente da República
 Márcio Thomaz Bastos